

Despacho

PND-18/2020

1. Os presentes autos foram iniciados por Despacho de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna proferido no dia 30 de março de 2020, na sequência de "factos graves ocorridos no Espaço Equiparado a Centro de Instalação Temporária (EECIT) do aeroporto de Lisboa, relativos ao falecimento de um cidadão estrangeiro naquelas instalações, e que levaram à detenção de três inspetores do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)", e teve em vista apurar eventual responsabilidade disciplinar do trabalhador [REDACTED] [REDACTED] (nome A), inspetor do SEF.

2. Foi deduzida acusação e produzida prova.

3. A Exma. Instrutora do processo disciplinar, uma vez desenvolvidas todas as diligências probatórias devidas, elaborou Relatório final no qual concluiu que o trabalhador praticou factos integradores da violação do dever geral de prossecução do interesse público [previsto no artigo 73.º, n.º 2, al. a) e 3 da LGTFP]; zelo [previsto no artigo 73.º, n.º 2, al. e) e 7 da LGTFP] e correção [previsto no artigo 73.º, n.º 2, al. h) e 10 da LGTFP].

4. A Exma. Senhora Subinspetora-geral secundou esta proposta.

5. Apreciando.

Compulsados e devidamente analisados os autos, designadamente toda a prova produzida, concorda-se com os fundamentos de facto e de direito que constam no relatório final, que aqui se julgam por integralmente reproduzidas, concluindo-se que o trabalhador [REDACTED] [REDACTED] (nome A), Inspetor do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras cometeu infrações disciplinares por violação dos deveres gerais de **prosecução do interesse público** [previsto no artigo 73.º, n.º 2, al. a) e 3 da LGTFP]; **zelo** [previsto no artigo 73.º, n.º 2, al. e) e 7 da LGTFP] e **correção** [previsto no artigo 73.º, n.º 2, al. h) e 10 da LGTFP].

Entende-se que a ponderação relativa à determinação da sanção está adequadamente efetuada, sobretudo atendendo às particulares condições em que os factos foram praticados e o resultado da conduta.

Acresce que o trabalhador foi condenado, no âmbito de processo comum coletivo nº [REDACTED]/20.4T [REDACTED] que correu termos no Juízo Central Criminal [REDACTED] - Juiz [REDACTED], por decisão transitada em julgado em 27 de julho de 2023, pela prática, em coautoria, de um crime de ofensa à integridade física grave qualificada, agravada pelo resultado, previsto e punido pelos artigos 143.º, 144.º, alínea c), 145.º, 132.º, nºs 1 e 2, alíneas h) em) e 147.º, nº 1 todos do Código Penal, na pena de 9 anos de prisão.

Toda a atuação do arguido, anterior, contemporânea e posterior à morte do cidadão [REDACTED] (nacionalidade) [REDACTED] (nome D) à guarda do SEF, torna evidente que a manutenção do vínculo funcional é inaceitável.

Nestes termos, propõe-se Sua Excelência o Ministro da Administração Interna a aplicação ao trabalhador [REDACTED] (nome A), Inspetor do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, da pena de **despedimento disciplinar**, nos termos do disposto no artigo 187.º da LGTFP.



6. Remeta-se ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna para decisão.

Lisboa, 9 de outubro de 2023

A Inspetora-Geral

(Anabela Cabral Ferreira)